



DECRETO Nº 1.573, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2022.

Atualiza as medidas sanitárias para o controle da disseminação da covid-19 e do vírus influenza H3N2, no âmbito do Município de Santa Terezinha, e dá outras providências.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito do Município de Santa Terezinha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação Coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF / DF;

CONSIDERANDO a função do Poder Público Municipal de fixar regras e diretrizes para as ações públicas de combate aos efeitos da pandemia;

CONSIDERANDO baixa significava no número de casos, e a adoção de protocolos de tratamentos com eficiência comprovada no tratamento do subtipo H3N2 do vírus influenza;

CONSIDERANDO que os indicadores epidemiológicos monitorados pela Secretaria municipal de Saúde apontam expressiva baixa no número de casos positivos, que no boletim de 20/02/2022 somam 20 casos em tratamento domiciliar e 01 na enfermaria do Centro de Covid;

CONSIDERANDO a que a curva de contaminações no estado e no país está em declínio, aliviando a pressão nos estabelecimentos de saúde, sobretudo nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs destinadas aos pacientes com covid-19.

Considerando a necessidade de reavaliação periódica das medidas preventivas já implementadas, de forma a maximizar a efetividade e minimizar os impactos sociais do enfrentamento à COVID-19 no Município de Santa Terezinha;

DECRETA:

Art. 1º – A revogação do decreto 1.568 de 21 de janeiro de 2022.

Thiago Castellan Ribeiro
PREFEITO



Art. 2º - Todos os estabelecimentos que realizem atendimento ao público devem permitir o acesso apenas de pessoas utilizando corretamente a máscara de proteção facial, e dispor de álcool 70% para assepsia das mãos e objetos de uso comum.

Art. 3º - Fica determinado aos agentes da Vigilância em saúde e todos os demais responsáveis pelo controle e monitoramento de pessoas contaminadas, que ao se depararem com estas circulando pela cidade, comuniquem as forças policiais e procurem o Núcleo de Polícia Militar ou a Delegacia de Polícia Judiciária Civil para confecção de boletim de ocorrência pelo crime tipificado no artigo 131 do código penal brasileiro.

Código Penal - Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Perigo de contágio de moléstia grave

Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

I – À pessoa identificada e responsabilizada com apontamento em Boletim de ocorrência será expedida multa pelo município no valor de 10 UPFs.

Art. 4º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Vigilância Sanitária Municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e possui validade indeterminada, podendo ser revogado caso as razões que levaram a sua edição sejam superadas.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Terezinha - MT, 20 de fevereiro de 2022.


THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO